

PORTARIA N. 004-R, de 27 de fevereiro de 2025.

Altera e consolida o Regulamento do Programa da Residência Jurídica.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO E O PROCURADOR-CHEFE DA ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições legais estabelecidas nas Leis Complementares nº 88/1996, 897/2018 e 974/2021, bem como na Resolução CPGE n. 303/2018.

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar e consolidar o Regulamento do Programa de Residência Jurídica, que acompanha a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 27 de fevereiro de 2025.

**IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA
MADRUGA**
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES
PROCURADOR CHEFE DA
ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dos objetivos

Art. 1º O Programa de Residência Jurídica tem natureza acadêmica e objetiva:

I - promover a formação continuada e a capacitação científica e tecnológica dos residentes jurídicos, visando ao aprimoramento de suas competências técnicas e acadêmicas;

II - fomentar o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação na área jurídica e de políticas públicas, incentivando a pesquisa básica e aplicada de caráter científico;

III - contribuir para a modernização e aprimoramento de serviços e processos de trabalho no âmbito jurídico e das políticas públicas, proporcionando aos residentes jurídicos uma experiência prática que resulte na formulação de estudos, sugestões e respostas voltadas à melhoria das ações governamentais no âmbito estadual.

Das atividades acadêmicas

Art. 2º O Programa de Residência Jurídica abrange atividades acadêmicas teóricas (ensino), práticas (extensão) e científicas (pesquisa), sendo a participação do residente jurídico obrigatória e orientada pela Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado (ESPG), em conjunto com os Procuradores do Estado supervisores e orientadores.

Parágrafo único. No desempenho de suas atividades acadêmicas, o residente jurídico deve cumprir com dedicação e diligência a programação estabelecida pelo Procurador do Estado supervisor ou orientador, observando suas diretrizes, as normas internas da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo (PGE) e da ESPGE, bem como preservando o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso.

Art. 3º As atividades teóricas consistem no conjunto de ações voltadas à transmissão, aprofundamento e sistematização do conhecimento jurídico, cujos objetivos estão definidos no ANEXO I do presente regulamento.

Parágrafo único. As atividades teóricas do Programa de Residência Jurídica incluem a participação obrigatória em aulas, seminários, cursos livres e eventos ofertados pelo Programa de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito do Estado e Advocacia Pública.

Art. 4º A atividade prática constitui um projeto de extensão caracterizado pelo conjunto de ações de prática jurídica realizadas pelos residentes jurídicos sob a orientação e fiscalização de um Procurador do Estado supervisor, com o objetivo de proporcionar experiência profissional por meio da aplicação do conhecimento teórico a situações jurídicas reais, cujos objetivos estão definidos no ANEXO II do presente regulamento.

Parágrafo único. A supervisão das atividades práticas deverá ser realizada diretamente pelos Procuradores do Estado designados como supervisores, na sede da PGE/ES, sendo vedada sua delegação a terceiros.

Art. 5º As atividades de pesquisa no âmbito do Programa de Residência Jurídica têm como objetivo fomentar a produção acadêmica e científica dos residentes jurídicos, incentivando a análise crítica, a inovação e a aplicação do conhecimento jurídico para a solução de problemas práticos e teóricos, cujos objetivos estão definidos no ANEXO III do presente regulamento.

§1º A orientação científica consiste na supervisão exercida pelo procurador orientador sobre o residente jurídico, com o objetivo de auxiliá-lo no desenvolvimento do artigo ou pesquisa científica, garantindo qualidade acadêmica e relevância jurídica.

§2º A orientação científica ocorrerá por meio de encontros mensais, obrigatórios, em horários previamente definidos pelos procuradores orientadores, de forma a assegurar o acompanhamento adequado do progresso da pesquisa.

Art. 6º O residente jurídico desempenhará suas atividades acadêmicas na sede da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

Parágrafo único. A Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado (ESPGE) poderá autorizar a realização de atividades acadêmicas fora da sede da PGE, desde que devidamente justificadas e acompanhadas pelos Procuradores supervisores ou enquadradas em atividades previamente recomendadas e autorizadas pela ESPGE.

Da localização, remoção e realocação

Art. 7º A localização, remoção e realocação dos residentes jurídicos para fins de prática jurídica supervisionada serão definidas pela Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado (ESPGE), considerando critérios de conveniência para o aprendizado, treinamento profissional e atendimento às necessidades institucionais da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

Parágrafo único. A realocação do residente jurídico poderá ocorrer, entre outras hipóteses, nos casos de afastamento temporário do Procurador supervisor, incluindo períodos de férias, licenças ou outras situações que impeçam o regular acompanhamento das atividades do residente.

Do horário das atividades acadêmicas

Art. 8º O residente jurídico deverá cumprir 30 (trinta) horas semanais destinadas às atividades do Programa de Residência Jurídica, distribuídas em 6 (seis) horas diárias.

§1º As atividades teóricas serão designadas pela Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado (ESPGE), com dias e horários previamente estabelecidos, sendo obrigatória a participação dos residentes jurídicos.

§2º Os horários destinados às atividades práticas serão estabelecidos pela ESPGE e comunicados aos Procuradores supervisores.

§3º Os horários das atividades de pesquisa serão definidos pelos procuradores orientadores, sendo obrigatória sua realização pelo menos uma vez por mês, devendo ser realizadas fora dos horários das atividades práticas e teóricas.

§4º A inversão do turno de atividades práticas se fará mediante pedido do residente e será deferida a critério da ESPGE.

Do registro de frequência

Art. 9º O registro de frequência, o qual será utilizado para apuração da assiduidade e pontualidade dos residentes jurídicos e poderá ser realizado por meio de:

I - folha de registro de comparecimento ou de registro de atividades na plataforma ESPGEOnline, conforme o caso;

II - controle eletrônico.

§1º Os registros de presença, horários de entrada e saída, bem como eventuais atrasos ou saídas antecipadas, serão conferidos pela ESPGE.

§2º O residente jurídico deverá anotar ou registrar eletronicamente o horário exato de sua chegada e saída, sendo vedado o registro de horário diverso do efetivamente cumprido.

§3º A ausência de registro de entrada ou saída, bem como o não cumprimento horário diário integral, quando não comunicado e justificado à ESPGE, resultará no desconto proporcional do valor da bolsa.

§4º O não cumprimento do horário diário integral poderá ser objeto de compensação nos meses subsequentes à ocorrência, desde que previamente comunicado, justificado e expressamente autorizado pela ESPGE.

§5º Não será admitida a formação de banco de horas, ou seja, o residente jurídico não poderá reduzir seu horário em um dia para compensar em outro, salvo nos casos expressamente autorizados pela ESPGE, conforme previsto no §4º.

Art. 10 Os dados relativos ao descumprimento da frequência diária serão encaminhados ao GARH da PGE para o devido processamento do desconto na bolsa, a ser aplicado nos meses subsequentes.

Art. 11 A ESPGE poderá efetuar retificações nos registros de frequência para:

I - invalidar registros de períodos de atividades realizadas em desacordo com as normas deste regulamento;

II - validar, em caráter excepcional, períodos de atividades desenvolvidas fora do horário ajustado para desempenho das funções;

III - abonar registro de ausência presencial quando houver autorização para o desenvolvimento das atividades de forma remota;

IV - apurar o descumprimento da carga horária e comunicar ao GARH da PGE para a aplicação dos descontos na bolsa;

V - abonar a falta de registro de entrada ou saída, desde que devidamente comunicada e justificada pelo residente jurídico.

Art. 12 Os residentes jurídicos terão livre acesso aos registros de sua frequência para fins de conferência.

Art. 13 Os dias e horas de ausência não justificadas serão descontados proporcionalmente no valor da bolsa.

§1º Será automaticamente desligado do programa o residente jurídico que acumular 05 (cinco) ou mais faltas injustificadas no período de 30 (trinta) dias.

§2º O residente jurídico desligado na forma do §1º deste artigo não poderá retornar ao Programa, ainda que mediante novo processo seletivo.

Das autorizações de ausência

Art. 14 O residente jurídico poderá se ausentar de suas atividades acadêmicas do Programa, sem prejuízo da bolsa, nos seguintes casos:

I - tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico à ESPGE, contendo o Código Internacional de Doenças (CID) e o período de afastamento;

II - casamento, por até 08 (oito) dias consecutivos, contados a partir da data da celebração, mediante comprovação por cópia da certidão de casamento ou documento emitido pela entidade religiosa responsável pela cerimônia;

III - falecimento de cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes ou irmão, com direito a até 05 (cinco) dias consecutivos de ausência, contados a partir da data do óbito, mediante comprovação por cópia da certidão de óbito;

IV - maternidade, por até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto;

V - paternidade, por até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data do nascimento do filho;

VI - requisição da Justiça Eleitoral para treinamentos e serviços obrigatórios, quando coincidentes com os dias de atividades do Programa;

VII - convocação para participação no Tribunal do Júri ou cumprimento de outros serviços obrigatórios por lei, quando coincidentes com os dias de atividades do Programa.

§1º Durante as ausências autorizadas prevista no “caput”, as atividades acadêmicas do residente jurídico serão suspensas, sem desconto no valor da bolsa.

§2º A participação em cursos e eventos externos promovidos por outras instituições ou entidades somente será permitida se previamente recomendada e autorizada pela ESPGE.

§3º O requerimento de ausência deverá ser apresentado à ESPGE acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, quando for o caso, devendo o respectivo comprovante ser encaminhado até o primeiro dia útil subsequente a ocorrência.

Art. 15 Poderão ser objeto de compensação, mediante comunicação prévia, justificativa fundamentada e autorização expressa da ESPGE, as seguintes ausências, entradas tardias ou saídas antecipadas:

I - comparecimento a consultas médicas presenciais agendadas, desde que sejam apresentados atestados médicos ou declaração de comparecimento emitida pelo estabelecimento de saúde;

II - entradas tardias ou saídas antecipadas, desde que não ocorram de forma reiterada nem comprometam o regular andamento das atividades do Programa;

III - participação em audiências e sustentações orais, quando decorrentes do exercício de atividade profissional compatível com as regras do Programa e quando não for possível a inversão de turno, prevista no art. 8º, §4º deste regulamento;

IV - realização de concursos públicos, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias a cada 06 (seis) meses, mediante comprovação por meio de inscrição no certame, comprovante de aquisição de passagens, e, quando aplicável, documentação referente à aprovação em etapas do concurso;

V - ausências justificadas por caso fortuito ou força maior, assim reconhecidas pela ESPGE, mediante análise individualizada da situação;

VII - participação em aulas de mestrado, doutorado, bancas de defesa de dissertação ou tese;

§1º As entradas tardias ou antecipadas inferiores a trinta minutos poderão ser compensadas no mesmo dia da ocorrência, independente de autorização.

§2º Na hipótese de ausência para prestação de concurso público deverá ser apresentado, no prazo de 10 (dez) dias após o certame, o comprovante da realização da prova.

§3º Na hipótese de ausência para desempenho de atividade profissional permitida, essas deverão ser comunicadas, comprovadas e autorizadas previamente pela ESPGE e deverão ser compensadas nos meses subsequentes da ocorrência, conforme determinação da ESPGE.

§4º O requerimento de ausência deverá ser apresentado à ESPGE, acompanhada de justificativa e dos respectivos comprovantes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, quando for o caso e deverão ser compensadas nos meses subsequentes da ocorrência, conforme determinação da ESPGE.

Da prática jurídica em regime remoto

Art. 16 A atividade prática em regime remoto consiste na realização parcial ou total das atividades jurídicas fora da sede da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), mediante o uso de tecnologias de informação e comunicação, assegurando a continuidade e a efetividade do aprendizado e do treinamento profissional.

Parágrafo único. A autorização para a realização das atividades práticas em regime remoto será concedida a critério exclusivo da Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado (ESPE), observando critérios de conveniência acadêmica, administrativa e institucional.

Dos deveres gerais de ética, boa conduta e urbanidade

Art. 17 As boas práticas no âmbito do Programa de Residência Jurídica visam assegurar um ambiente profissional, acadêmico e ético adequado ao desenvolvimento dos residentes jurídicos. Para tanto, todos os participantes devem observar as seguintes diretrizes:

- I - atuar com responsabilidade, transparência e respeito às normas do Programa;
- II - zelar pela qualidade da produção acadêmica, evitando plágio e condutas antiéticas na pesquisa e no aprendizado;
- III - respeitar a correta distinção entre atividades teóricas, científicas e práticas, garantindo a conformidade com os princípios do Programa;
- IV - manter postura ética, respeitosa e colaborativa no convívio com Procuradores, servidores, residentes e demais integrantes do Programa;

- V - evitar linguagem abusiva, comportamentos hostis ou qualquer conduta que comprometa a harmonia e o ambiente de aprendizado;
- VI - adotar meios de comunicação institucional adequados para exercício de direitos e formulação de requerimentos;
- VII - cumprir prazos e atividades estabelecidos pelos Procuradores Supervisores e pela Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado (ESPGE);
- VIII - registrar corretamente a frequência e as atividades realizadas, conforme as normas do Programa;
- IX - demonstrar comprometimento com as tarefas atribuídas, buscando aprimoramento contínuo na prática jurídica;
- X - utilizar os sistemas e demais recursos institucionais de forma ética e responsável;
- XI - manter sigilo sobre informações processuais e administrativas acessadas durante a Residência Jurídica;
- XII - abster-se de realizar postagens ou interações em redes sociais durante o horário de prática jurídica remota, salvo se compatíveis com as atividades institucionais;
- XIII - informar tempestivamente Procuradores Supervisores e a ESPGE sobre dificuldades ou imprevistos que impactem suas atividades;
- XIV - verificar regularmente os meios institucionais de comunicação e atender prontamente às solicitações da ESPGE e dos Supervisores;
- XV - comparecer a reuniões, atividades presenciais ou virtuais sempre que convocado, respeitando as boas práticas de conduta profissional;
- XVI - contribuir ativamente para o aprimoramento do Programa, oferecendo sugestões e colaborando para sua continuidade e desenvolvimento;
- XVII - respeitar as normas do Programa de Residência Jurídica e demais regulamentos aplicáveis, reconhecendo sua importância para a qualificação profissional.

Parágrafo único. É vedado o uso de equipamentos privados para esclarecimento de dúvidas entre residentes e ESPGE, devendo estas e eventuais requerimentos serem direcionados pelos canais oficiais de comunicação adequados (e-docs, e-mail institucional e plataforma ESPGEOnline), a fim de assegurar o grau de formalidade mínima para segurança jurídica dos residentes e servidores, bem como o cumprimento da LGPD.

Das atividades profissionais permitidas

Art. 18 O residente jurídico poderá exercer a advocacia ou outras atividades, desde que não sejam vedadas pelo art. 19 e haja compatibilidade de horários com as atividades do Programa de Residência Jurídica e do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito do Estado e Advocacia Pública.

Das vedações

Art. 19 Ao residente jurídico é vedado, durante a vigência do contrato:

- I - o exercício de qualquer cargo público na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta ou Indireta;
- II - o exercício de atividades administrativas das Procuradorias Setoriais, não vinculadas com as tarefas atribuídas pelos procuradores supervisores;
- III - assinar petições ou pareceres no exercício da prática jurídica do Programa de Residência;
- IV - advogar contra a Fazenda Pública Estadual, suas autarquias, empresas públicas, fundações e ainda em causas que haja o interesse do Estado do Espírito Santo;
- IV - exercício da advocacia dativa;
- V - participar de outro programa de residência ou estágio de pós-graduação.

Parágrafo único. Caso verificada, em concreto, a prática de quaisquer das hipóteses de vedação do “caput”, a ESPGE adotará as medidas cabíveis, inclusive o desligamento do residente do programa.

Das avaliações das atividades acadêmicas

Art. 20 Os requisitos para o cumprimento e aprovação das atividades teóricas seguirão as disposições do regulamento do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito do Estado e Advocacia Pública, sem prejuízo da aplicação das normas previstas no presente regulamento.

Art. 21 As atividades práticas dos residentes jurídicos serão submetidas a avaliação de desempenho mensal, conduzida pelo Procurador do Estado supervisor, que lhes atribuirá nota de 0 (zero) a 10 (dez), com base nos critérios de interesse, aproveitamento, zelo e disciplina.

§1º A avaliação de desempenho mensal será realizada por meio da plataforma ESPGEOnline.

§2º Será considerado insuficiente o desempenho do residente jurídico que:

- I - obtiver nota inferior a 6 (seis) em três avaliações consecutivas ou não;
- II - obtiver nota igual ou inferior a 4 (quatro) em duas avaliações consecutivas ou não.

§3º A avaliação de desempenho mensal é atribuição exclusiva do Procurador do Estado supervisor.

Art. 22 A avaliação na orientação científica observará as seguintes etapas:

- I - avaliação mensal dos relatórios de orientação;
- II - avaliação do cumprimento das etapas de orientação;
- III - avaliação definitiva, com nota de 0 (zero) a 10 (dez).

§1º O residente deverá apresentar mensalmente relatório de orientação científica, por meio da plataforma ESPGEOnline, o qual será avaliado pelo procurador orientador.

§2º Considera-se aprovado o residente que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) na avaliação definitiva.

§3º Considerar-se-á insuficiente o desempenho e ensejará o desligamento do residente jurídico que:

- I - em três meses consecutivos ou não, apresentar avaliações regular;
- II - em duas avaliações consecutivas ou não, apresentar avaliação insatisfatória;

III - recusar-se injustificadamente em participar das atividades de orientação científica.

§4º A reprovação na pesquisa, quando ratificada pelo Conselho Acadêmico, implica o desligamento do programa.

Da pesquisa acadêmica

Art. 23 A pesquisa acadêmica desenvolvida no âmbito do Programa de Residência Jurídica da PGE/ES consistirá na realização de pesquisa jurídica no âmbito do Direito Público e da Advocacia Pública, cujos resultados serão apresentados na forma de artigo científico inédito ou relatório de pesquisa científica.

§1º O tema da pesquisa acadêmica deve estar relacionado às atividades jurídicas da PGE/ES.

§2º O artigo e a pesquisa científica realizados no âmbito do Programa de Pós-graduação lato sensu em Direito do Estado e Advocacia Pública serão considerados para fins de atendimento das atividades de pesquisa acadêmica do presente Programa.

Art. 24 O artigo científico inédito ou o relatório de pesquisa científica definitiva será depositado até o término do contrato, em local próprio da plataforma ESPGEONLINE, após autorização do procurador orientador.

Parágrafo único. O artigo científico será incorporado ao acervo da Biblioteca da Procuradoria e poderá ser publicado na Revista da PGE/ES, a critério do Conselho Editorial.

Do certificado

Art. 25 O residente jurídico fará jus ao certificado de conclusão do Programa de Residência Jurídica desde que cumpra os seguintes requisitos:

- I - cumprir integralmente as atividades previstas no Programa de Residência Jurídica;
- II - ser aprovado nas avaliações realizadas ao longo do Programa e na avaliação final;
- III - entregar, dentro do prazo estabelecido, a pesquisa acadêmica exigida.

Do desligamento

Art. 26 O residente jurídico será desligado do Programa nas seguintes hipóteses:

- I - a pedido do próprio residente, devendo cumprir aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- II - quando não mantiver a frequência exigida nas atividades práticas ou acadêmicas;
- III - quando for reprovado por duas vezes em módulos ou disciplinas regulares;
- IV - quando apresentar desempenho insuficiente nas atividades práticas e científicas;
- V - quando cometer plágio ou fraudar dados em quaisquer trabalhos acadêmicos apresentados;
- VI - quando assessorar pessoa física ou jurídica, ou patrocinar demanda em qualquer juízo ou tribunal, em desacordo com os interesses da Administração Pública direta e indireta do Estado do Espírito Santo;
- VII - quando violar o sigilo das informações acessadas durante o Programa;
- VIII - quando descumprir deveres gerais de ética, boa conduta e urbanidade;
- IX - quando descumprir este Regulamento e as demais normas aplicáveis, incluindo as disposições das Leis Complementares nº 88/1996, nº 897/2018 e nº 974/2021, bem como da Resolução CPGE nº 303/2018.

§1º O residente jurídico desligado do Programa de Residência Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo não poderá mais integrá-lo, ainda que mediante novo processo seletivo.

§2º O residente jurídico poderá solicitar a dispensa do cumprimento do aviso prévio nos casos de posse imediata em cargo público ou em situações que possam resultar na perda do emprego, devendo restituir eventuais valores excedentes da bolsa que tenha recebido.

Do recesso

Art. 27 Os residentes jurídicos não terão direito a férias, mas gozarão de recesso no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro.

Da suspensão do contrato de residência

Art. 28 A suspensão do contrato de residência e do recebimento da bolsa, sem prorrogação contratual, poderá ser concedida a critério exclusivo da Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado (ESPGE), observando critérios de conveniência acadêmica, administrativa e institucional.

Das disposições finais e transitórias

Art. 29 Ficam revogadas as autorizações de prática jurídica remota concedidas até a data da publicação da presente Portaria, devendo o residente, caso tenha interesse, reapresentar o pedido de adesão.

Art. 30 Em virtude do nascimento de filho, ficarão prorrogados por 180 dias após o término do contrato, os prazos:

I - de conclusão de disciplinas e respectivos trabalhos finais;

II - de entrega do artigo científico inédito ou o relatório de pesquisa científica.

Parágrafo único. A prorrogação dos prazos prevista no caput não implica na prorrogação do contrato de residência ou do recebimento da bolsa, destinando-se exclusivamente à continuidade do atendimento educacional da residente no âmbito do Programa de Pós-graduação Lato Sensu em Direito do Estado e Advocacia Pública.

Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Chefe da ESPGE.

Art. 32 Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as Portarias nº 01/2019, 03/2019, 01/2023, 04/2024 e 05/2024.

Vitória/ES, 27 de fevereiro de 2025.

**IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA
MADRUGA**
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES
PROCURADOR CHEFE DA
ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO I

DAS ATIVIDADES TEÓRICAS

Definição e objetivos

As atividades teóricas tem como objetivo:

- I - consolidar a base teórica necessária para a atuação na áreas do Direito Público e Advocacia Pública, por meio do estudo aprofundado da legislação, doutrina e jurisprudência;
- II - propiciar o contato com temas avançados do Direito Público, incluindo inovações legislativas e jurisprudenciais, a fim de preparar os residentes para os desafios da prática jurídica;
- III - desenvolver a capacidade analítica e argumentativa dos residentes, por meio de aulas expositivas, estudos dirigidos, debates e seminários;
- IV - aprimorar a comunicação oral e escrita dos residentes, preparando-os para a elaboração de peças processuais, pareceres técnicos e sustentações orais;
- VI - integrar o conhecimento teórico com a prática jurídica, facilitando a aplicação dos conceitos estudados em casos concretos e atividades desenvolvidas na Procuradoria Geral do Estado;
- VI - fomentar a reflexão ética e crítica sobre o papel do profissional do direito, incentivando a adoção de posturas compatíveis com os princípios da administração pública e da justiça.

ANEXO II
DAS ATIVIDADES PRÁTICAS

Definição e objetivos

A prática jurídica supervisionada tem como objetivos:

I - proporcionar ao residente jurídico conhecimento especializado sobre a prática da consultoria jurídica administrativa e a atuação da Fazenda Pública em juízo, desenvolvendo habilidades, competências e aptidões essenciais ao exercício técnico e preciso da profissão jurídica;

II - capacitar o residente jurídico na análise de documentos jurídicos e na elaboração de pareceres, recomendações e análises técnicas voltadas à solução jurídica de casos concretos;

III - treinar o residente jurídico na pesquisa e interpretação da legislação, doutrina e jurisprudência aplicáveis a situações jurídicas específicas;

IV - proporcionar a prática na elaboração de atos jurídicos e peças processuais, abrangendo todas as fases processuais, desde petições iniciais e defesas até instrução e interposição de recursos;

V - promover a participação do residente jurídico em situações jurídicas reais, estimulando a análise crítica e o aprimoramento técnico-científico, cultural e profissional, sempre dentro dos mais elevados padrões de ética jurídica;

VI - aproximar o residente jurídico da prática processual e das rotinas forenses e extrajudiciais, permitindo o aperfeiçoamento da atuação prática nas áreas do Direito Constitucional, Tributário e Administrativo;

VII - capacitar o residente jurídico na elaboração de atos jurídicos extrajudiciais, especialmente em métodos de resolução alternativa de disputas no âmbito da Administração Pública, considerando suas peculiaridades, requisitos formais e exigências legais.

ANEXO III
DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Definição e objetivos

São objetivos específicos das atividades de pesquisa:

- I - desenvolver a capacidade investigativa dos residentes, promovendo a pesquisa jurídica aplicada e a análise de casos concretos no contexto da advocacia pública;
- II - estimular a reflexão crítica sobre temas relevantes do Direito Público;
- III - aprofundar o conhecimento dos residentes sobre doutrina, jurisprudência e legislação, proporcionando embasamento sólido para a prática profissional;
- IV - incentivar o desenvolvimento de soluções inovadoras para questões jurídicas e institucionais, contribuindo para o aprimoramento da atuação da Procuradoria Geral do Estado;
- V - promover o aprendizado de metodologias de pesquisa jurídica e científica, possibilitando a construção de conhecimento com rigor acadêmico;
- VI - integrar as atividades de pesquisa ao desenvolvimento de políticas públicas e ao fortalecimento da advocacia pública, proporcionando impacto positivo na gestão e na governança estatal;
- VII - possibilitar a participação dos residentes jurídicos em grupos de pesquisa, congressos, seminários e publicações acadêmicas, ampliando sua formação e inserção na comunidade científica e jurídica.

A orientação do residente na elaboração do artigo científico ocorrerá em quatro etapas:

- I - definição e delimitação do tema;
- II - revisão de literatura;
- III - estruturação e desenvolvimento do trabalho;
- III - avaliação preliminar;
- IV - avaliação final, após depósito do artigo.

Cada etapa observará o cronograma estabelecido pela ESPGE e seus resultados deverão ser consubstanciados em documentos escritos a serem avaliados pelos orientadores.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES

PROCURADOR CHEFE

SPGE - PGE - GOVES

assinado em 27/02/2025 15:58:43 -03:00

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PGE - PGE - GOVES

assinado em 27/02/2025 18:13:44 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/02/2025 18:13:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por MICHELE RAMOS PEDRONI (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - SPGE - PGE - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-W8WRD4>